



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.868/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº _____

Data 27 10 2023

Gracielema
Protocolista
14:26h

ALTERA O ART. 69 DA LEI MUNICIPAL Nº 735, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991, E ACRESCENTA OS ARTS. 69-A E 69-B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 69 da Lei Municipal nº 735, de 18 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 - *A gratificação natalina (13º salário) será paga junto com os vencimentos do mês de aniversário do servidor efetivo ativo, inativo e pensionistas.*

Art. 2º - A Lei Municipal nº 735, de 18 de novembro de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes Arts. 69-A e 69-B:

Art. 69-A - *A gratificação natalina (13º salário) dos servidores em cargo de provimento em comissão será paga em parcela única no mês de dezembro até o dia 15, proporcional aos meses trabalhados, contados de janeiro até dezembro.*

Art. 69-B - *Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, a*



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

efetuar os cálculos e o pagamento de eventuais saldos de 13º salário remanescentes, pela não obediência ao calendário do ano civil.

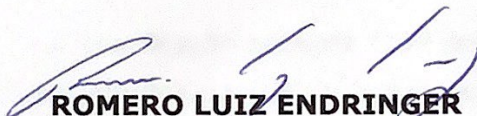
Art. 3º - Os casos omissos ou excepcionalidades tratadas nesta Lei serão regulamentados pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 25 de Outubro de 2023.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal